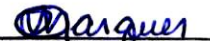


TERMO ADITIVO

Contrato N° 040/2020
Processo Administrativo: 324/2020
Tomada de Preço de nº 017/2020

Jornal DOE
Edição 614 PG: 02
Data 07/10/20 a 11/11/20


Rúbrica z

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 040/2020, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAIBA – 4° DISTRITO DE CANTAGALO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO- RJ E A EMPRESA HCEX CONSTRUÇÃO CIVIL INSTALAÇÕES E MANUTENCOES ELETRICAS LTDA.

Aos 28 dias do mês setembro do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE CANTAGALO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.645.794/0001-60, com sede administrativa na Praça Miguel de Carvalho, 65- Centro - Cantagalo/RJ, neste ato representado pelo Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 81084155-1 –IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 366.687.887-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Sociedade Empresária **HCEX CONSTRUÇÃO CIVIL INSTALAÇÕES E MANUTENCOES ELETRICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.263.837/0001-26, com sede administrativa na RJ 160, km 13 – trevo d aldeia –Cantagalo/RJ, neste ato representado pelo Sr. Carlos Augusto Naegle Dias, portador da carteira de identidade sob o nº 10.608.533-IFP/RJ, e do CPF de nº 073.215.907-55, residente e domiciliado a Rua David da Costa Lage, Bairro Centro – Cantagalo/RJ, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo como respaldo o Resultado da Tomada de Preço de nº 017/2020, Processo Administrativo nº 324/2020 e Contrato nº 040/2020.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO AUMENTO DO VALOR DO CONTRATO

O presente termo aditivo tem por objeto:

I – O presente termo aditivo acrescer ao valor do objeto contratual global em R\$ 35.318,36 (Trinta e cinco mil, trezentos e dezoito reais e trinta e seis centavos) , gerando uma repercussão percentual de 18,03% do valor inicial do contrato, estando portanto dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido por lei, passando o valor do contrato original a aditar para R\$ 231.164,07 * Duzentos e trinta e um mil, cento e sessenta e quatro reais e sete centavos).

II – Os recursos financeiros destinados à conta deste aditivo correrão à conta do seguinte Programa de Trabalho:

Programa de Trabalho	Código despesa	Ficha/fonte
1021.04.122.2102.2.101	44.90.51.00	49/50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo, no tocante ao acréscimo de obra, na clausula sexta, 6.1 do

contrato de nº 040/2020 e no artigo 65 § 1º da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente aditamento.

CLÁUSULA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a contratante a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário oficial do Município, conforme dispões o artigo o art. 61, §único da Lei 8.666/93, bem como as informações enviadas ao egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Assim, por se encontrarem em conformidade com o que acima restou estabelecido, as partes contratantes e testemunhas firmam o presente em 03 (tres) vias.

Cantagalo, 28 de Setembro de 2020


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
Prefeito Municipal de Cantagalo
Contratante


HCEX CONSTRUÇÃO CIVIL INSTALAÇÕES E MANUTENCOES ELETRICAS
LTDA Contratada

Testemunhas:

CPF nº _____

CPF nº _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Primeiro Termo Aditivo ao contrato de nº 40/2020
Processo Administrativo nº 324/2020
Tomada de Preços nº 17/2020
Secretaria Municipal de Administração

Trata-se de minuta de Primeiro Termo Aditivo ao contrato de nº 40/2020, oriundo da Tomada de Preços nº 17/2020, que tem como objeto o aumento de quantitativo dos serviços de execução da obra de construção de prédio público para alocar o Centro Administrativo de São Sebastião do Paraíba, 4º Distrito do Município de Cantagalo-RJ, conforme justificativa técnica apresentada pelo setor de engenharia da municipalidade datado de 21 de setembro de 2020, da lavra do engenheiro Civil Cícero Costa Cabral.

A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

No referido parecer técnico o setor de engenharia da municipalidade esclarece e justifica a necessidade do aumento dos quantitativos dos serviços e consequente readequação do projeto original, apresentando planilha de readequação dos itens reprogramados, cujo estudo técnico se apoia este setor de assessoramento jurídico para opinar.

Analisando o aditivo, com base nas justificativas técnicas do setor de engenharia da municipalidade, o mesmo tem respaldo nas cláusulas sexta, item 6.1 do contrato a aditar e décima nona, item 19.2, bem como no artigo 65, 1º da Lei 8.666/93 e resguarda a Administração pública em caso de infração contratual por parte da contratante uma vez que estão mantidas as demais condições previamente estabelecidas no contrato, mantendo assim todas as garantias para o município contratante.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Junto com o aditivo veio planilhas com os valores a acrescentar, planilha de readequação orçamentária justificando a necessidade do acréscimo do quantitativo, obedecendo aos termos da Lei 8.666/93, ex vi dos artigos 7º e artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Com apoio na justificativa técnica assinada por engenheiro do município Cícero Costa Cabral, justificando a necessidade de alteração do projeto ocasionado pela necessidade de acréscimo do quantitativo dos serviços em virtude de que durante a execução da obra verificou-se a necessidade de readequação do projeto demonstrado pelos estudos técnicos e planilha de reprogramação do setor de engenharia de que o pedido de aumento do valor do contrato é verossímil e tem base legal disciplinada no artigo 65, § 1º da Lei de Licitações, visto a necessidade imperativa de alteração no projeto original objeto da licitação pelo acréscimo dos serviços necessários, com a introdução dos aumentos dos serviços contratados e com a descrição dos itens novos introduzidos em planilha a aditar que altera o projeto original.

No que tange o aumento do valor contratado, logicamente que é assegurado ao contratado com a alteração do projeto original o equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme regula o § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e a Carta Magna com um dos seus princípios fundamentais na regulação dos contratos administrativos.

Todavia, dentro do limite permitido regulado no artigo 65, 1º da Lei 8.666/93 obriga o contratado a aceitar nas mesmas condições do contrato os acréscimos que se fizerem necessário na execução dos serviços até o limite neste caso de 25% do valor do contrato.

Tanto o ato convocatório, como o contrato na cláusula sexta, item 6.1 tem previsão de acréscimo até o limite de 25%, nos termos do diploma legal acima citado.

Na espécie o valor do contrato é de R\$ 195.845,71 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos), conforme consta do preço previsto na cláusula quinta do contrato nº 40/2020, sendo assim o limite previsto em lei de até 25%, alcança o valor de R\$ 48.961,42 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), pelo que o



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

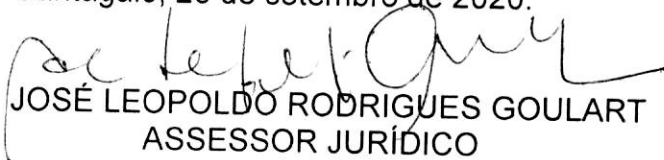
valor do acréscimo solicitado pelo aumento da obra na ordem de R\$ 35.318,36 (trinta e cinco mil, trezentos e dezoito reais e trinta e seis centavos), que equivale um acréscimo de 18,03%, conforme planilha de readequação orçamentária, respeitando o limite disciplinado no artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93 amparando pela regra imperativa o aditivo solicitado, passando o valor do contrato original a aditar para R\$ 231.164,07 (duzentos e trinta e um mil, cento e sessenta e quatro reais e sete centavos), conforme consta da referida planilha de readequação orçamentária.

Neste escopo, apoiado nas justificativas técnicas apresentadas e planilha de readequação, os quais embasam meu parecer, no meu entender não há óbice à celebração do aditivo a fim de acrescer o valor do contrato até o limite de 25% devidamente justificado e amparado pela regra do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e previsão da cláusula sexta do contrato.

Por ser tratar de serviços de construção de prédio público para alojar o Centro Administrativo de São Sebastião de Paraíba, o aditivo está respaldado pela regra do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e pela previsão da cláusula sexta do contrato a aditar e pelos princípios da supremacia do interesse público, legalidade, economicidade, motivação e finalidade.

Assim, estando presentes e respeitados os princípios constitucionais que regem a administração pública, a Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao Aditivo.

Cantagalo, 28 de setembro de 2020.


JOSÉ LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO